



Número: **0035608-61.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **14/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURICIO MONTEIRO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46705 488	14/06/2019 14:10	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
46705 489	14/06/2019 14:10	<a href="#">ID MAURICIO</a>	Documento de Identificação
46705 498	14/06/2019 14:10	<a href="#">PROCURAÇÃO MAURICIO</a>	Procuração
46705 497	14/06/2019 14:10	<a href="#">BO MAURICIO</a>	Documento de Comprovação
46705 496	14/06/2019 14:10	<a href="#">DOCS MEDICOS MAURICIO 1</a>	Documento de Comprovação
46705 495	14/06/2019 14:10	<a href="#">DOCS MEDICOS MAURICIO 2</a>	Documento de Comprovação
46705 494	14/06/2019 14:10	<a href="#">REECBIMENTO MAURICIO</a>	Documento de Comprovação
46705 492	14/06/2019 14:10	<a href="#">POBREZA E RESIDENCIA MAURICIO</a>	Outros (Documento)
48384 915	29/07/2019 10:31	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
49020 824	09/08/2019 09:14	<a href="#">habilitação perito</a>	Certidão
49022 875	09/08/2019 09:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
49022 876	09/08/2019 09:30	<a href="#">Citação</a>	Citação
49022 877	09/08/2019 09:30	<a href="#">Citação</a>	Citação
49022 878	09/08/2019 09:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
49022 879	09/08/2019 09:30	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
49921 961	27/08/2019 20:50	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
49921 962	27/08/2019 20:50	<a href="#">SUBS MAURICIO</a>	Substabelecimento

50782 895	13/09/2019 12:04	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
50782 903	13/09/2019 12:04	<a href="#">AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ</a>	Aviso de recebimento (AR)
50857 271	16/09/2019 11:20	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
50857 273	16/09/2019 11:20	<a href="#">2639026_CONTESTACAO</a>	Petição em PDF
50857 275	16/09/2019 11:20	<a href="#">anexo 1</a>	Outros (Documento)
50857 276	16/09/2019 11:20	<a href="#">anexo 2</a>	Outros (Documento)
50858 234	16/09/2019 11:23	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
50858 242	16/09/2019 11:23	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
50858 244	16/09/2019 11:23	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
50858 245	16/09/2019 11:23	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
50995 637	18/09/2019 09:50	<a href="#">Petição</a>	Petição
50995 639	18/09/2019 09:50	<a href="#">JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS</a>	Petição em PDF
50995 640	18/09/2019 09:50	<a href="#">anexo 1</a>	Outros (Documento)
51234 520	23/09/2019 12:38	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
51234 525	23/09/2019 12:38	<a href="#">35608-61.2019 SEGURADORA LIDER 15B</a>	Aviso de recebimento (AR)
51592 850	30/09/2019 10:52	<a href="#">Petição</a>	Petição
51592 868	30/09/2019 10:52	<a href="#">JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS</a>	Petição em PDF
51592 867	30/09/2019 10:52	<a href="#">anexo 1</a>	Outros (Documento)
51592 870	30/09/2019 10:52	<a href="#">anexo 2</a>	Outros (Documento)
51742 349	02/10/2019 11:18	<a href="#">Habilitação</a>	Petição (3º Interessado)
52024 288	08/10/2019 10:27	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
52024 290	08/10/2019 10:27	<a href="#">35608-61.2019 MAURICIO MONTEIRO-NÃO PROCURADO 15B</a>	Aviso de recebimento (AR)
53065 039	29/10/2019 10:53	<a href="#">Petição em PDF</a>	Petição em PDF
53065 041	29/10/2019 10:53	<a href="#">0035608-61.2019.8.17.2001</a>	Petição em PDF
53271 153	05/11/2019 18:17	<a href="#">Alvará</a>	Alvará
54376 340	22/11/2019 10:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54376 341	22/11/2019 10:40	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
54428 096	22/11/2019 21:27	<a href="#">Resposta ao Laudo Pericial</a>	Resposta
58184 485	18/02/2020 18:32	<a href="#">Sentença</a>	Sentença
58228 157	19/02/2020 12:45	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
58544 703	29/02/2020 22:07	<a href="#">Embargos de Declaração</a>	Embargos de Declaração
58731 968	04/03/2020 11:21	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
58731 970	04/03/2020 11:21	<a href="#">2639026_CONTRARAZOES_EMBARGOS_INFRINGENTES_PROTOCOLADO_01</a>	Petição em PDF

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA  
CAPITAL-PE**

**VARA CÍVEL DA COMARCA DA**

**MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 863.723.604-97 e no RG sob o nº. 4.781.080 SDS/PE, domiciliado na Rua do Cemitério, nº. 80, Laje Grande, Catende - PE, CEP: 55400-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua na Rua Helena de Lemos, nº. 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Bairro Ilha do Retiro, Recife-PE, CEP:50.750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

em face **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURODPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 14/06/2019 14:10:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906141410080000000045991812>  
Número do documento: 1906141410080000000045991812

Num. 46705488 - Pág. 1

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÉNIO 05/2015 TJPE.**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NAO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

A promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **11/02/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

**Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, tendo sofrido fratura exposta de perna esquerda, tendo sido submetida à cirurgia, Conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido no âmbito administrativo a integralidade do valor do seguro DPVAT por invalidez permanente, porém o mesmo recebeu o valor apenas **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos)**. Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.



Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização no valor de até **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

#### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como **SEGURADO OBRIGATÓRIO**, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (GRIFO NOSSO)

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) –**

**LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”.** (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

**DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.** (grifo nosso)

**“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”.** (destaque nosso).

**“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.**



Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas. É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

## **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

## **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART.543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.



## **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

### **DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAS**

É importante destacar que nas ações de Seguro Dpvat o advogado não tem como mensurar o valor relativo à indenização, visto que trata-se de matéria de direito e assim necessário se faz a graduação da seqüela em sede de perícia médica. Dessa forma, ao ser formulado o pedido em tais ações, o advogado trabalha de acordo com o valor relativo ao membro atingido. Nesse sentido, vem requerer sejam arbitrados os honorários sucumbenciais, tendo em vista a natureza alimentar dos destes, além desse ser fruto de grande conquista para a classe. Acerca dos honorários advocatícios dispõe o art. 85 do NCPC:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

Nesse sentido também dispõe a Sumula Vinculante nº85:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 14/06/2019 14:10:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906141410080000000045991812>  
Número do documento: 1906141410080000000045991812

Num. 46705488 - Pág. 6

(..)

§ 14º Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada, a compensação em caso de sucumbência parcial.

Diante de todo exposto, fica clara a importância dos honorários advocatícios, sendo de inteira justiça que sejam preservados e arbitrados nos moldes dos diplomas legais acima descritos.

#### **DOS PEDIDOS:**

1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação**, com base do art.319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;

2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.

3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.,

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da indenização até o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.



Dar-se-á a causa o valor de **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para efeitos meramente fiscais.

Pede e espera deferimento

Recife, 14 de Junho de 2019.

ANA SANTOS

OAB/PE 28.697D

CARLA ROCHA LEMOS

OAB/PE 27.103D.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 14/06/2019 14:10:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906141410080000000045991812>  
Número do documento: 1906141410080000000045991812

Num. 46705488 - Pág. 8



05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

28 SFT 2019

Rua da Aurora, N° 175, SL 902 BL. C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 14/06/2019 14:10:08

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061414100811500000045991813>

Número do documento: 19061414100811500000045991813

Num. 46705489 - Pág. 1

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** Maurício Monteiro da Silva, brasileiro(a), estado civil sóltimo, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 863.723.601-97 e portador da cédula de identidade nº 4781.080 residente e domiciliado(a) na Rua do Comércio, nº 80 bairro de São Grande, CEP 55750-000 na PE cidade de Olinda

**OUTORGADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE 28.697 D, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuitade da Justiça.

**CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL:** Pelo exercício do mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto, desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se, ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios celebrado em instrumento próprio.

Recife, 08 de 05 de 2019

maurício monteiro da Silva  
Ourorgante



Bandeira do  
Estado.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 074<sup>ª</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - CATENDE  
DP74<sup>ª</sup> CIRC DINTER1/13<sup>ª</sup> DESEC.

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 18E0164000815  
18E0164000815



Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 01/08/2018 às  
11:51

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)**  
que aconteceu no dia 11/2/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE CATENDE, 1, PE 126 - Bairro:  
CENTRO - CATENDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Local do Fato: RODOVIA ESTADUAL

05.802.494/0001-41  
TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

OUTRO (AUTOR / AGENTE)  
MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA ( VÍTIMA )

28 SET 2019

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010

RECIFE-PE

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a):  
MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mão:  
IRENE MARIA MONTEIRO DA SILVA P/ CICERO MONTEIRO DA SILVA Data de Nascimento:  
28/10/1972 Naturalidade: CATENDE / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 4781989/SDS/PE  
(RG): 23372368437 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO  
Profissão: OUTRAS PROFISSÕES  
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CATENDE, 1, RUA DO CEMITÉRIO/ NOVA LAJE  
GRANDE - CEP: 56666-000 - Bairro: CENTRO - CATENDE/PERNAMBUCO/BRASIL

OUTRO (não presente ao plantão) - Sexo: Desconhecido Naturalidade: NÃO  
INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: DESCONHECIDO Escolaridade:  
DESCONHECIDO Profissão: OUTRAS PROFISSÕES

Qualificação da(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEÍCULO), que estava em posse do(a) Sr(a): MAURÍCIO MONTEIRO DA  
SILVA

Categoria/Marca/Modelo: MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 Objeto apreendido: Não  
Cor: VERMELHA - Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)



Placa: PRG0849 (PERNAMBUCO/NAO INFORMADO) Renavam: 591518996 Chassi:

9C2KC1688ER466691

Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014

Descrição: O PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA É ELIAQUIM MONTEIRO DA SILVA

### Complemento / Observação

**A VÍTIMA INFORMA QUE TRANSITAVA COM A MOTOCICLETA SUPRACITADA, NA PE 120, MUNICÍPIO DE CATende, NAS MEDIAÇÕES DE LAJE GRANDE, QUANDO DE REPENTE O VÉHICULO DERRAPOU, CAINDO ENCIMA DA Perna DA SUA Perna DIREITA, CAUSANDO FRATURA EXPOSTA, TENDO QUE PASSAR POR VÁRIOS PRECEDIMENTOS HOSPITALARES, INCLUSIVE CIRURGIA, PARA RECONSTITUIÇÃO DO MEMBRO.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*mauricio monteiro da silva*

MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA  
(VITIMA)

B.O. registrado por: JOSE THIAGO XAVIER BRUNO - Matrícula: 3878148



Jose Thiago Xavier Bruno  
Agente de Polícia  
Mat. 387.814-8

05.802.494/0001-41

TRAÇÃO CORRETORA  
DE SEGUROS LTDA

28 SET 2018

Rua da Aurora, Nº 175, SL 902 BL C  
Boa Vista - CEP: 50.060-010  
RECIFE-PE

de 2

01/08/2018 11:51



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 14/06/2019 14:10:08

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061414100828900000045993721>

Número do documento: 19061414100828900000045993721

Num. 46705497 - Pág. 2



HOSPITAL REGIONAL DO AGreste  
EMERGÊNCIA

十一

**1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA		Atendimento: 389288		Prontuário: 313714
Data Nasc.: 28/10/1972	Idade: 45	Sexo: MASCULINO	Cor: PARDA	Religião:
CPF: 000.000.000-00	RG: 00000000		CNS: 706709582070312	
Endereço: RUA DO CEMITRIO				
Bairro: CENTRO		Cidade: BONITO		Nº: 0
CEP: 55680000	Fone: 37370710			Estado: PE
Nome da Mãe: IRENE MARIA MONTEIRO DA SILVA		Profissão: OUTROS		
Acompanhante:				
Motivo do Atendimento: ATT COM MOTOCICLETA				
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA				

## 12 - ATENDIMENTO

Data: 11/02/2018 23:24

**Médico MEDICO PLANTONISTA**

ATENDIMENTO Data: 11/02/2018 23:24 Médico: MEDICO PLANTONISTA  
Queixa Principal / H.O.C.:

DA: **Vitales de anciano de  
moto, apresado dos los festejos  
Esquela**

Fixame Físicos

serato as fotografie  
+ elenco no folheto

Diag. Provisório:

### Prescrição:

Dlafa:

Horácio

1 de 2





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
FUNDAÇÃO DE SAÚDE AMAURY DE MEDEIROS - FUSAM  
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Pore OG

Usuario da Internação  
ROSANGELASSB

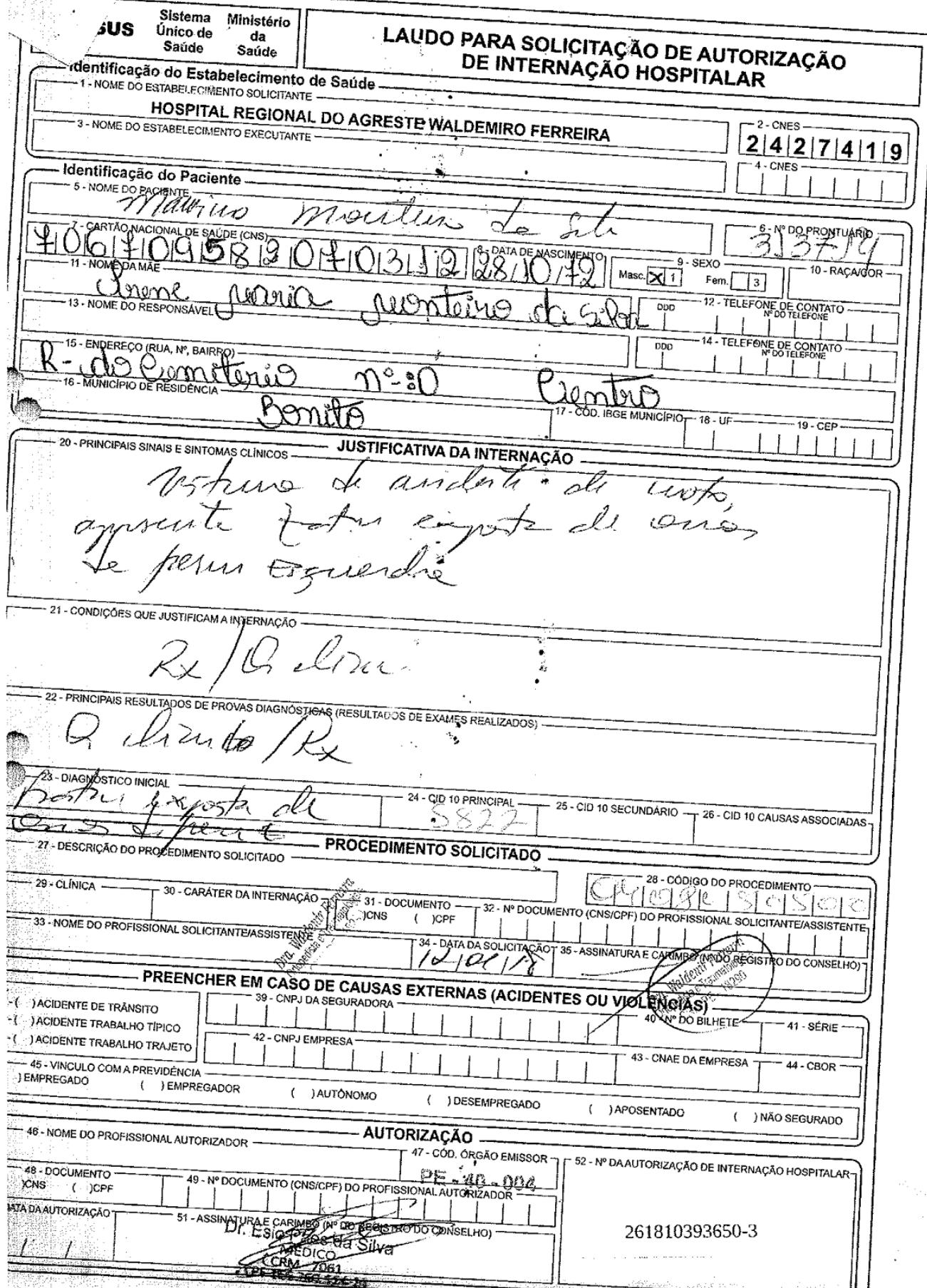


SUMÁRIO DE ADMISSÃO E ALTA

<b>1 - Identificação do Paciente</b>		Data Int.:	12/02/2018 01:50	Atendimento:	389295	Nº AIH:					
Nome: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA		Data Nasc.:	28/10/1972	Idade:	45	Sexo:	MASCULINO	Cor:	PARDA	Religião:	
CPF: _____		RG:						CNS:	706709582070312		
Endereço: RUA DO CEMITERIO											
Bairro: CENTRO		Cidade: BONITO				Nº:	0				
CEP: 55680000		Fone: 37370710				Estado:	PE				
Nome da Mãe: IRENE MARIA MONTEIRO DA SILVA											
Nome do Conjugue:											
Nome:											
Parentesco:		RG:		Fone:							
<b>2 - Internar Para</b>											
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA											
Unidade de Internação: CORREDOR - EMERGENCIA ADULTO											
Leito: CORREDOR - EMERG ADULT											
Diagnóstico Inicial (Constante do Laudo Médico): <i>Fistulas exporais tibia, braço.</i>											
CID: _____											
Procedimento Solicitado: _____											
CÓD.: _____											
Procedimento Realizado: <i>Pré op. Ortop.</i>											
CÓD.: _____											
<b>3 - Atendimento Médico</b>											
Méd. Laudo Ass./Carimbo <i>Or. Pediátrico 11.1.16</i>	Cirurgião Ass./Carimbo	1º Aux. Cirurg. Ass./Carimbo	Ass./Carimbo 2º Aux. Cirurg.	Anestesista Ass./Carimbo	Méd. Assist. Ass./Carimbo						
<b>4 - Procedimentos Especiais</b>											
<input type="checkbox"/> MUDANÇA DE PROCEDIMENTOS <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI <input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE <input type="checkbox"/> VACINA ANTI RH <input type="checkbox"/> USO DE DERIVADOS DE SANGUE <input type="checkbox"/> USO DE PRÓTESE, ORTESE <input type="checkbox"/> USO DEFATORES DE COAGULAÇÃO <input type="checkbox"/> USO DE OXIGENADORES <input type="checkbox"/> NUTRIÇÃO PARENTERAL											
<b>5 - Historia Clínica</b>											
<i>Pré op. exporais tibia, braço.</i> <i>GWG/CE, 2018-02-12 00:00:00</i>											
<b>DIAGNÓSTICO DEFINITIVO</b>											
<i>Fistulas exporais tibia, braço.</i>											
<b>MOTIVO DE ALTA</b>											
DATA DE INTERNAMENTO		DATA DE ALTA		DIAS DE HOSPITALIZAÇÃO							
12/02/2018 01:50											

1 de 2





## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: *Mauricio Moreira da Silveira* Nº do Registro: *313714*Clínica: *Ortopedia* Nº do Leito:

Operador:

1º Assistente: 2º Assistente:

Instrumentador: Anestesista:

Anestesia: Duração:

Data da Operação: *12/02/18* Início: Término:Diagnóstico Pré-Operatório: *Ruptura Exposta Tibia distal esq +  
Hemostasia juntada esq*

Diagnóstico Pós-Operatório:

Operação Proposta: *Ruflante cirurgico*

Operação Realizada:

## DESCRÍÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

- ① Ponto aberto da fls soz anestesia,
- ② Assente + Aliviopese,
- ③ Posição expõe óssea,
- ④ Desbridamento de tecido devitalizado
- ⑤ Cuspidor oxigênio com fio, en
- ⑥ Profundidade de tecido ext 4-300 mm  
com agulha Tumontales com o uso de Siring  
004 mm lata,
- ⑦ Sutura + curto
- ⑧ Fita de fio de ferro
- ⑨ Desbridamento de tecido de tecido em grande  
quantidade
- ⑩ Sutura + curto + óssea com profundo de ferro

GRM/DR 03.631  
DR/DR 23.218  
SC01 4.462





COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

## **FICHA DE ANESTESIA**

N 179806

VALOR

NOME		TÉCNICA DE ANESTESIA				VALOR	
HOSPITAL	Maurício monteiro da silva	SEXO	COR	IDADE	REGISTRO	CATEGORIA	
	M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	Br <input type="checkbox"/> Po <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/>		45	09:20	SUS	
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO		PESO	PA	FC	RESPIRAÇÃO ASA		
Fractura de Perna E		10 Kg	130 x 70	90 BPM	16 IRPM	TLE	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO		CÓDIGO CIRURGIA			PORTE %		
O mesmo							
OPERAÇÃO PROPOSTA							
Tecido moles Cervicoperio							
OPERAÇÃO REALIZADA							
A proposta							
00:50	10:30						
Horário	Os						
SPO2%		100	100	100			
ETCO2							
LÍQUIDOS							
650							
200							
180							
160							
140							
120							
100							
80							
60							
40							
20							
0							
ANOTACOES							
AGENTES		CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA:			
Nesacano fer		10mg		Popcorn extero: Anseptico e			
moxilina esp		80mgp		antiseptico, penicilina penicilolico			
Cefazolin		26		13.18 cusp youth 176 de Cervical,			
Dipivetro		26		ICA Fisiologico, 16gaves espuma			
Oxigene gas		9mg					
Terapêutico		10mg					
Fendine		71mgp					
				DURAÇÃO DA OPERAÇÃO: 45min DURAÇÃO DA ANESTESIA: 60min			
				<input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO <input type="checkbox"/> PVC <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> S. VESICAL <input type="checkbox"/> TEMPERATURA <input checked="" type="checkbox"/> PNI <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL			
				<b>ENCAMINHADO</b> <input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> ADORMECIDO <input type="checkbox"/> SONOLENTO <input type="checkbox"/> INTUBADO <b>DESTINO</b> <input type="checkbox"/> RPA <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> QUARTO			

MATERIALS AND METHODS

Assinado eletronicamente por: CÁRLA ROCHA | EMOS - 14/06/2019 14:10:08

Assinado eletronicamente por: CARLA RODRIGUES LEMOS - 14.06/2019 14:10:08  
<https://pie.tips.usb:443/1/a/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061414100837600000045993720>

Número do documento: 19061414100837600000045993720

Num. 46705496 - Pág. 5

1120

**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS**  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste**

389225

**BLOCO CIRÚRGICO**

PACIENTE: Maurocio monteiro da silva REGISTRO N° 313311

SALA CIRÚRGICA N° 07

DATA 21/10/18

CIRURGIA: T10 Cirurgia de Fratura de Tibial

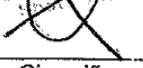
CIRURGIÃO: Dr. Fábio Amorim

ANESTESIA: Raqui

ANESTESIOLOGISTA: Raoni de Araújo

QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	
		UNIT.	TOTAL			UNIT.	TOTAL
TX	Oxigênio			1	Aguilha Descartável		
□	Água Destilada				Aguilha para Pendura		
F	Atropina			1	Aguilha para Raqui		
I	Bupivacaína				Atadura Gessada		
F	Cefazolina 1g			1	Atadura Crepom		
	Cionidina				Cateter para Oxigênio		
	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção		
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto		
F	Dipirona				Coletor de Urina Fechado		
I	Etilefrina				Dreno		
	Glicose 50%			1	Eletrodo p/ Monitorização		
	Lidocaina				Equipo para Sangue		
	Metoclopramida			1	Equipo para Soro		
	Neostamina				Fio Cat Gut Cromado		
	Prometazina				Fio Gat Gut Simples		
	Ranitidina				Fio de Aço		
F	Ringer co Lactato				Fio de Algodão		
F	Soro Fisiológico			1	Fio de Nylon 200		
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno		
	Succinato de Estriol			1	Gase 7,5x7,5		
	Tenoxican			1	Lâmina de Bisturi		
I	Umidigolana			1	Luvas Estéreis 7,0		
I	Onctosilvina			1	Luvas Estéreis 7,5		
				1	Luvas Estéreis 8,0		
				1	Seringa 5ml		
				1	Seringa 10ml		
				1	Seringa 20ml		
□	luva de procedimento				Sonda de Folev		
F	compressas pvc c/col				Sonda Endotraqueal		
□	panpán (panva)				Sonda Nasogástrica		
□	marcava				Sonda Uretal		
□	toalhas			1	Tubo para Aspiração		
I	escova desgermante						
T	ac-ssol						
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>		<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

  
Assinatura do Cirurgião

  
Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

REGISTRO: 313714

Clínica: ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

Leito: 101

Operador: DR. MÁRCIO LACERDA

1º Assistente:

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesista:

Anestesia: RAQUI

DATA: 16/03/18

Início:

Término:

Diagnóstico: FRATURA TIBIA ESQ

Diagnóstico Pós-operatório: o mesmo

Operação Proposta: TTO CIRURGICO

Operação Realizada: a mesma

DESCRÍÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

1. Paciente em decúbito dorsal sob anestesia
2. assepsia + antisepsia + aposição de campos estéreis
3. incisão anteromedial da tibia esq
4. abertura por planos
5. abordagem + redução da fratura
6. fixação com placa DCP 4,5mm + parafusos
7. irrigação da FO
8. sutura por planos
9. curativo

Márcio Lacerda  
Ortopedia e Traumatologia  
GAMA INFANTIL



COOPERATIVA DOS MÉDICOS  
ANESTESIOLOGISTAS DO INTERIOR DE PE

N 179975

VALOR

## FICHA DE ANESTESIA

NOME		REGISTRO		CATEGORIA	
Narminos Santos da Silva		515731		S16	
HOSPITAL		SEXO	COR	IDADE	HORÁRIO
P. E. P. do Recife		<input checked="" type="checkbox"/> M	<input type="checkbox"/> F	BR	PGD
DIAGNÓSTICO PRE-OPERATÓRIO		N	N	42	16:23
Fibrose de fibra					16/04/15
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO		PESO		RESPIRAÇÃO ASA	
Cirurgia		10 Kg		12 IRPM II	
OPERAÇÃO PROPOSTA		PA		CÓDIGO CIRURGIA	
Cirurgia		130 x 70		PORTE %	
OPERAÇÃO REALIZADA		FC			
Cirurgia		65 BPM			
A PROPOSTA					
HORÁRIO					
O <sub>2</sub>					
ECG					
SPO <sub>2</sub> %					
EICO <sub>2</sub>					
Liquido					
200					
180					
160					
140					
120					
100					
80					
60					
40					
20					
0					
NOT: alongar macante de cima					
ANOTACOES					
AGENTES	CONC.	QUANTIDADE	TÉCNICA ANESTÉSICA		
Propofol	1000		Balão de bolha		
			Inhalador		
Ciclopirox	200		Inhalador		
Amoxi	250				
Desmid	100				
Fentanyl	100				
Urofusca	500				
Acetazolamida	250				
DURAÇÃO DA OPERAÇÃO:		DURAÇÃO DA ANESTESIA:			
<input checked="" type="checkbox"/> CARDIOSCÓPIO <input type="checkbox"/> CAPNÓGRAFO <input type="checkbox"/> PVC <input checked="" type="checkbox"/> OXÍMETRO <input type="checkbox"/> S. VESICAL <input type="checkbox"/> TEMPERATURA <input checked="" type="checkbox"/> PNI <input type="checkbox"/> LINHA ARTERIAL <input type="checkbox"/> MONITOR DO ESTADO CEREBRAL		<input checked="" type="checkbox"/> ACORDADO <input type="checkbox"/> ADORMECIDO <input type="checkbox"/> SONOLENTO <input type="checkbox"/> INTUBADO <input type="checkbox"/> RPA <input type="checkbox"/> UTI <input type="checkbox"/> QUARTO			

**SECRETARIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSUMO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS EM CIRURGIAS**  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste** *PF. 389295*

BLOCO CIRÚRGICO						
PACIENTE: <i>Mauricio Monttiro da Silva</i>			REGISTRO N° <i>313719</i>			
SALA CIRÚRGICA N° <i>04</i>			DATA <i>16/10/18</i>			
CIRURGIA: <i>17º Cirurg. frot de tibia + retirada de frader</i>			CIRURGIÃO: <i>Dr. Maccio</i>			
ANESTESIA: <i>Raque + Sedacão</i>			ANESTESIOLOGISTA: <i>M. Faciana</i>			
QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO		QUANT	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO
		UNIT.	TOTAL			
<i>0K</i>	Oxigênio			<i>01</i>	Ajalha Descartável	
<i>3</i>	Água Destilada				Ajalha para Pendura	
	Atropina			<i>02</i>	Ajalha para Raqui N° 25	
<i>1</i>	Bupivacaina <i>pesada</i>				Atadura Gessada	
<i>2</i>	Cefazolina 1g			<i>06</i>	Atadura Crepon	
	Clonidina			<i>01</i>	Cateter para Oxigênio	
<i>1</i>	Dezametasona 4mg				Cateter para Venopunção	
	Diclofenaco				Coletor de Urina Aberto	
	Dipirona				Coletor de Urina Fechado	
	Etiléfrina				Dreno	
	Glicose 50%			<i>03</i>	Eletrodo p/ Monitorização	
	Lidocaina				Equipo para Sangue	
	Metoclopramida			<i>1</i>	Equipo para Soro	
	Neostamina				Fio Cat Gut Cromado	
	Prometazina			<i>1</i>	Fio Cat Gut Simples <i>mas riosos</i>	
	Ranitidina			<i>1</i>	Fio de Ago <i>garras</i>	
<i>1</i>	Ringer co Lactato			<i>1</i>	Fio de Algodão <i>Propós</i>	
<input type="checkbox"/>	Soro Fisiológico			<i>1</i>	Fio de Nylon N° 2.0	
	Soro Glicosado				Fio de Polipropileno	
	Succinato de Estriol			<i>08</i>	Gase 7,5x7,5	
	Tenoxicam			<i>1</i>	Lâmina de Bisturi N° 24	
<i>1</i>	<i>clorof. 0,2</i>			<i>1</i>	Luvas Estéreis 7,0	
<i>1</i>	<i>Bupi isocaban CG</i>			<input type="checkbox"/>	Luvas Estéreis 7,5	
<i>1</i>	<i>glicose a 50%</i>				Luvas Estéreis 8,0	
<i>1</i>	<i>midazolam</i>			<i>1</i>	Seringa 5ml	
	<i>ser jonal</i>			<input type="checkbox"/>	Seringa 10ml	
<i>TX</i>	<i>de álcool</i>				Seringa 20ml	
<i>TX</i>	<i>de desgermant</i>				Sonda de Folev	
					Sonda Endotraqueal	
					Sonda Nasogástrica	
					Sonda Uretal	
				<i>1</i>	Tubo para Aspiração	
				<i>3</i>	<i>escovas</i>	
				<i>1</i>	<i>preotes de compressos</i>	
				<i>1</i>	<i>uracile N° 2.0</i>	
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>		<b>TOTAL</b>		

Observação: No caso de serem utilizados outros itens especificá-los.

Assinatura do Cirurgião

Assinatura do Responsável pela Sala de Cirurgia



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES  
EVOLUÇÃO CLÍNICA**

Unidade de Saúde:

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Nome do Paciente:

Registro N°.

## Clínica:

Leito Nº:



# SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

L. 101

## HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

### RESUMO DE ALTA

Nome: Neuquieiro monteiro da silva

Prontuário: 333414

Data: 19/02/18 Hora: \_\_\_\_\_

#### DIAGNÓSTICO:

Furto de TV 

#### AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

10 27

#### TRATAMENTO REALIZADO:

Não deu

Alta Hospitalar: Data:

19/3/18

Hora:



→ 08-05-18

Dra. Mônica Barros

08.02.18

Ass. do Médico e CRM  
Carimbo



## SINISTRO 3180455608 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

**BENEFICIÁRIO** MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 86372360497

### Posição em 08-05-2019 09:27:43

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
26/11/2018	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, Maurício Monteiro da Silva,  
brasileiro(a), estado civil solteiro,  
profissão pedreiro Inscrito no CPF/MF sob o  
nº 863.723.604-97, e portador da cédula de  
identidade nº 4783.080, residente e  
domiciliado(a) Rua do Luminoso  
nº 80, bairro Boa Grande,  
CEP 55400-000 na cidade de  
Catende, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,  
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas  
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo  
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 08 de 05, de 2013.

NOME: X maurício monteiro da Silva



NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

LAERTH DYEGO FALCAO DE CARVALHO  
CPF: 094.251.464-54

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA DO CEMITERIO 80

LAJE GRANDE/LAJE GRANDE  
55400-000 CATENDE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**20/08/2018**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**75,14**

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
**30/07/2018**

DATA DA APRESENTAÇÃO  
**13/08/2018**

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
**026236569**

CONTA CONTRATO  
**007026085491**

Nº DO CLIENTE  
2015851288

Nº DA INSTALAÇÃO  
0005981201

CLASSIFICAÇÃO

**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL**  
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

**1807.BFC0.8AD2.593B.4015.1E28.5E00.781F**

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	99,00	0,74722063	73,97
Acréscimo Bandeira VERMELHA			7,09
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,59
Multa por atraso-NF 023270307 - 09/07/18			2,36
Juros por atraso-NF 023270307 - 09/07/18			0,31
Atualização IGPM-NF 023270307 - 09/07/18			0,62
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>86,94</b>

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
81,06	25,00	20,26	81,06	0,92	0,74
			81,06	4,28	3,46

Tarifas Aplicadas

Consumo Ativo(kWh) 0,52156000

HISTÓRICO DO CONSUMO

kWh

JUL 18		246
JUN 18		151
MAI 18		153
ABR 18		149
MAR 18		131
FEV 18		137
JAN 18		136
DEZ 17		158
NOV 17		149
OUT 17		185
SET 17		143
AGO 17		
JUL 17		

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	28,04	34,58
Transmissão	3,42	4,22
Distribuição (Celpe)	16,00	19,74
Encargos Setoriais	4,11	5,07
Tributos	24,46	30,18
Perdas de Energia	5,03	6,21
<b>TOTAL</b>	<b>81,06</b>	<b>100</b>

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRIÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
mai/2018					
DIC-No.de horas sem Energia		10,05	5,91	11,82	23,64
FIC-No.de vezes sem Energia		4,00	3,42	6,85	13,70
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		3,76	3,46	0,00	0,00
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico				Limite DICRI: 12,22	
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 27,25					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.					

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 08/08/2018

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmacia vitoria: av paulo guerra 131 centro / mercearia bomboniere e lancho: r rua jose eugenio cavalcante  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
MÍNIMO	MÁXIMO
220	202
	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO <b>007026085491</b>	MÊS/ANO <b>07/2018</b>	TOTAL A PAGAR(R\$) <b>75,14</b>	VENCIMENTO <b>20/08/2018</b>	TALÃO DE PAGAMENTO  <b>Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.</b>
---------------------------------------	---------------------------	------------------------------------	---------------------------------	---

838200000002 751400110074 026085491105 189012204437



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
-----------------------





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0035608-61.2019.8.17.2001**

AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

### **DESPACHO**

R. hoje.

Concedo a gratuidade ao requerente.

Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê:

**“Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;”**

Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a **antecipação da produção de prova técnica pericial**, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. **ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE**.

Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC).

A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia **19 de setembro de 2019, às 15 horas**, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos.



Intime-se a parte ré, via carta com AR, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via **BACENJUD**.

Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa.

Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão.

Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

*Juiz de Direito*



Assinado eletronicamente por: FERNANDO JORGE RIBEIRO RAPOSO - 29/07/2019 10:31:20  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19072910312023700000047644021>  
Número do documento: 19072910312023700000047644021

Num. 48384915 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que habilitei nestes autos o perito ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001

AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

D e s t i n a t á r i o ( s ) :

N o m e : M A U R I C I O M O N T E I R O D A S I L V A

Endereço: RUA DO CEMITERIO, 80, LAJE GRANDE, CATENDE - PE - CEP: 55400-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

D a t a : 1 9 d e s e t e m b r o d e 2 0 1 9

H o r á r i o : 1 5 h

Endereço: 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE.

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet:  
<http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco:  
[www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301029300000048266861>

Número do documento: 19080909301029300000048266861

Num. 49022875 - Pág. 1

[<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301029300000048266861>  
Número do documento: 19080909301029300000048266861

Num. 49022875 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

## DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

#### Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD., tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** 05 (cinco) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

#### Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1906141410080000000045991812

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301063200000048266862>

Num. 49022876 - Pág. 1

Número do documento: 19080909301063200000048266862

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**

*Diretoria Cível do 1º Grau*

*Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara*

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301063200000048266862>

Número do documento: 19080909301063200000048266862

Num. 49022876 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**  
**Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, - de 3253 ao fim - lado ímpar, BOA VISTA,**  
**RECIFE - PE - CEP: 50070-160**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** **05 (cinco) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

- 1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>
- 2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1906141410080000000045991812

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>



Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

***CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA***  
***Diretoria Cível do 1º Grau***  
***Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara***

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [ <https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> ], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:10  
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301084600000048266863>

Número do documento: 19080909301084600000048266863

Num. 49022877 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do despacho de ID 48384915 proferido nos autos do processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001 da Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do Despacho que segue transscrito abaixo:

*"R. hoje. Concedo a gratuidade ao requerente. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;" Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia 19 de setembro de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Intime-se a parte ré, via carta com AR, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se."*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:11  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301104200000048266864>

Número do documento: 19080909301104200000048266864

Num. 49022878 - Pág. 1

RECIFE, 9 de agosto de 2019.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301104200000048266864>  
Número do documento: 19080909301104200000048266864

Num. 49022878 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 48384915, conforme segue transcrito abaixo:

*"R. hoje. Concedo a gratuidade ao requerente. Considerando a peculiaridade dos processos de cobrança do Seguro DPVAT nos quais, como é sabido, a Seguradora somente propõe acordo mediante a prévia realização de perícia médica, entendo ser plenamente possível, nesses casos, a antecipação da produção dessa prova, imprescindível para o sucesso de uma eventual composição amigável, conforme previsto no inciso II do artigo 381 do CPC, cujo teor prevê: "Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: (...) II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito," Diante do singular cenário apresentado, determino, com respaldo no mencionado dispositivo legal e em prestígio aos princípios da efetividade e da celeridade processuais, a antecipação da produção de prova técnica pericial, a fim de que se possa identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões) porventura sofridas pela parte autora, e, para tanto, nomeio como perito do juízo o Dr. ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES, CRM – 12.506/PE. Arbitro honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), cuja despesa deve ser suportada pela parte Ré, conforme convênio estipulado entre a Seguradora demandada e o Tribunal de Justiça de Pernambuco, a serem depositados na Caixa Econômica Federal, neste Fórum Rodolfo Aureliano e entregues ao profissional após a apresentação do laudo, facultada a sua liberação parcial quando necessária (art. 465, § 4º do NCPC). A perícia ora determinada será realizada pelo perito acima nomeado no dia 19 de setembro de 2019, às 15 horas, no 3º andar do ITORK - Instituto de Traumatologia e Ortopedia Romeu Krause, localizado na Rua Francisco Alves, 326, telefone: (81) 3414-9100, Ilha do Leite, Recife/PE. Deve a parte autora apresentar para realização da perícia acima designada unida com os documentos pessoais, assim como os exames médicos já realizados e referentes à lesão alegada nos autos. Intime-se a parte ré, via carta com AR, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de bloqueio de valores via BACENJUD. Só após a juntada nos autos da perícia, será a parte ré intimada para apresentar defesa. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado e pessoalmente por carta com aviso de recebimento - AR, para tomar ciência da presente decisão. Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se. Intimem-se. Cumpra-se."*

RECIFE, 9 de agosto de 2019.



**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 09/08/2019 09:30:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19080909301123000000048266865>  
Número do documento: 19080909301123000000048266865

Num. 49022879 - Pág. 2

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO.**

**Processo: 0035608-61.2019.8.17.2001 SEÇÃO B**

**MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A E SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, por intermédio de sua advogada adiante assinada, juntar aos autos substabelecimento.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 27 de Agosto de 2019.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 27/08/2019 20:50:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082720505649100000049146930>  
Número do documento: 19082720505649100000049146930

Num. 49921961 - Pág. 1

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27.103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 27/08/2019 20:50:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082720505649100000049146930>  
Número do documento: 19082720505649100000049146930

Num. 49921961 - Pág. 2

## **SUBSTABELECIMENTO**

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **CARLA ROCHA LEMOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 27.103D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por: **MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 26 de Agosto de 2019.



---

Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 27/08/2019 20:50:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082720505660000000049146931>  
Número do documento: 19082720505660000000049146931

Num. 49921962 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de setembro de 2019

**FRANCISCA SAMPAIO MAGALHÃES**  
Diretoria Cível do 1º Grau



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, - de 3253  
ao fim - lado ímpar, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

CEP / 0035608-61.2019.8.17.2001 ID 49022877 7  
DECL CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS  
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
PREFERENCIAL / PRIORITAIRE  
EMS  
SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRAISON

CARTÃO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

*Mario Gonçalves*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR  
SIGNATURE DE L'AGENT

19 AGO 2019

19 AGO 2019

DR - PE

-----O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 13/09/2019 12:04:27  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312042704800000049988286>  
Número do documento: 19091312042704800000049988286

Num. 50782903 - Pág. 1



AVISO DE RECEBIMENTO	AR
AVIS CN07	

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

/ /

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGF SÃO JOSÉ**

JUL 1959 9138 5 Br



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____	_____ / _____ / _____
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 1111

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSILENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 13/09/2019 12:04:27

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091312042704800000049988286>

Número do documento: 19091312042704800000049988286

Num. 50782903 - Pág. 2

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:20:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611203674800000050061157>  
Número do documento: 19091611203674800000050061157

Num. 50857271 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00356086120198172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/02/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **01/08/2018**.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:20:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611203686900000050061159>  
Número do documento: 19091611203686900000050061159

Num. 50857273 - Pág. 1

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir a ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

---

<sup>3</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML.

**INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 11/02/2018. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

#### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

#### **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e imposibilidade a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TI-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

### CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de setembro de 2019.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:20:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611203686900000050061159>  
Número do documento: 19091611203686900000050061159

Num. 50857273 - Pág. 6

### **QUESITOS DA RÉ**

- 1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;
- 2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;
- 3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando o vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;
- 4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;
- 5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;
- 6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;
- 7 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés					
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, em curso perante a **15ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00356086120198172001.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2019.



**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:20:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611203686900000050061159>  
Número do documento: 19091611203686900000050061159

Num. 50857273 - Pág. 9

# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 26/11/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00916

CONTA: 000000033397-4

---

Nr. da Autenticação 915B944F979A451C



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:20:36  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611203697200000050061161>  
Número do documento: 19091611203697200000050061161

Num. 50857275 - Pág. 1

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180455608      **Cidade:** Catende      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** MAURICIO MONTEIRO DA SILVA      **Data do acidente:** 11/02/2018      **Seguradora:** GENTE SEGURADORA S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 13/11/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA TÍBIA DISTAL ESQUERDA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO (PLACA E PARAFUSOS) E ALTA MÉDICA

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO TORNOZELO ESQUERDO.

**Documentos complementares:**  
**Observações:**

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um tornozelo	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ1

**Nome:** MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

**CRM:** 5245228-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



## JUNTADA DE PROCURAÇÃO E ATOS CONSTITUTIVOS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230009700000050062170>  
Número do documento: 19091611230009700000050062170

Num. 50858234 - Pág. 1

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**





anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Bio de Janeiro, 28 de maio de 2018

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807

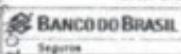


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230016100000050062178>  
Número de documentos: 10001611230016100000050062178

Núm. 50858242 - Pág. 2



GRUPO SEGUROADOR



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandado terá validade até 31.12.2020, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018

Carlos Alberto Landim, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRAS  
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.



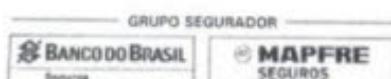
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230016100000050062178>  
Número de documentos: 10001611230016100000050062178

Núm. 50858242 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

Roberto Barroso  
Secretário da Mesa





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESENÇA:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCACÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERAÇÕES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

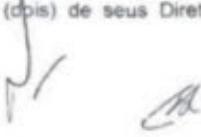
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

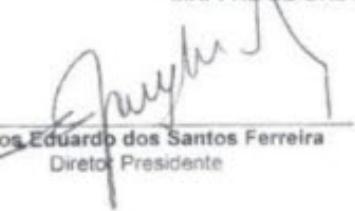
ANEXO I

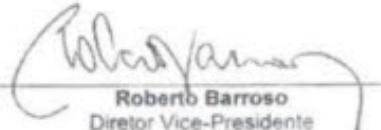
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	—	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

**CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

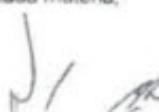
**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afeitem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

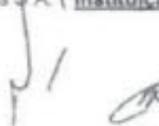
**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).




MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único -** A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14 -** Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

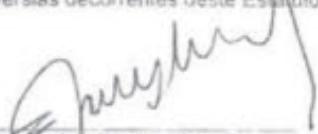
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

**Artigo 20** - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.



## PORTARIA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Decreto de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Saneq 15414.01157/2016-51, resolve:

Art. 1º Apresentar o efeitos de autorização, pelo Decreto-SUPERAUTO n. 26.983 (05/0000-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por ato normativo no sentido de concessão de autorização emitida em 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DA COSTA MENDES

## PORTARIA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Decreto de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Saneq 15414.01157/2016-52, resolve:

Art. 1º Apresentar o efeitos de autorização, emitida pelos acionistas do BESCHI INVESTIMENTOS BRASIL SISTEMAS E PREVISÃO S.A., CNPJ n. 01.334.190/0001-01, com sede na cidade de São Paulo - SP, no sentido de concessão emitida em 28 de outubro de 2016.

1. Alteração da endosse da sede para Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2000 e 2133, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP, e

2. Reforma e renovação de sistema social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DA COSTA MENDES

## PORTARIA Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Decreto de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Saneq 15414.00739/2016-52, 15414.00895/2016-60 e 15414.01912/2016-51, resolve:

Art. 1º Apresentar o efeitos de autorização, emitida pelos acionistas da MAPPER SISTEMAS CERRAIS S.A., CNPJ n. 01.074.170/001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, no sentido de concessão emitida em 26 de outubro de 2016.

1. Alteração de capital social em R\$ 237.000.000,00, dividido em 1.291.238.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, e

2. Alteração do artigo 2º e renovação do sistema social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DA COSTA MENDES

## PORTARIA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

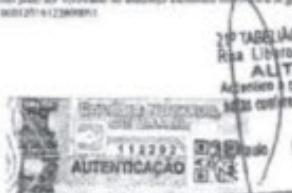
O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RISCOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Decreto de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 200, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 2º do artigo 24 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Saneq 15414.01176/2016-88, resolve:

Art. 1º Apresentar o efeitos de autorização, pelo PORTO SÉGURO VIDA E PREVISÃO S.A., CNPJ n. 38.798.284/0001-00, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberação tomada por ato normativo, emitida pelo conselho de administração, emitida em 27 de novembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR DA COSTA MENDES

Este documento pode ser verificado no ambiente eletrônico Intermediário no site [www.surep.mcti.gov.br/autenticidade.html](http://www.surep.mcti.gov.br/autenticidade.html), pelo código: 900127-9123869891.



10 TABULEIRO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
RUA LIBERTO BASTIÃO, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fornecida nestas  
bases conforme o original apresentado, em 03.

03 JAN. 2017  
1084AW0038274 Rogério Pereira  
Valido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VENHA-AUT. R\$ 3,10

Em ambiente comercial autorizado pelo Exercito  
2 (dois) Relevante cálculo 16  
17 (dezessete) Relevante cálculo 38  
Valido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação  
00 01/21

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Lei 7.239/91, especialmente a competência de autorizar, de modo contínuo, de revogar e de decidir, mediante os Processos nº 2016/000127-2, DELEGADO-GERAL/DEP/DO/MPF, resolve: DECLARAR autorizada a renovação e renovação do sistema social de Vida e Previdência Pessoal, emitido pelo Instituto Federal de São Paulo - IFSP, para o ano de 2016, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016.

Art. 1º Declaração de autorização a IFSP, para o ano de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Lei 7.239/91, especialmente a competência de autorizar, de modo contínuo, de revogar e de decidir, mediante os Processos nº 2016/000127-2, DELEGADO-GERAL/DEP/DO/MPF, resolve: DECLARAR autorizada a renovação e renovação do sistema social de Vida e Previdência Pessoal, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016.

Art. 1º Declaração de autorização a IFSP, para o ano de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Lei 7.239/91, especialmente a competência de autorizar, de modo contínuo, de revogar e de decidir, mediante os Processos nº 2016/000127-2, DELEGADO-GERAL/DEP/DO/MPF, resolve: DECLARAR autorizada a renovação e renovação do sistema social de Vida e Previdência Pessoal, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016.

Art. 1º Declaração de autorização a IFSP, para o ano de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Lei 7.239/91, especialmente a competência de autorizar, de modo contínuo, de revogar e de decidir, mediante os Processos nº 2016/000127-2, DELEGADO-GERAL/DEP/DO/MPF, resolve: DECLARAR autorizada a renovação e renovação do sistema social de Vida e Previdência Pessoal, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016.

Art. 1º Declaração de autorização a IFSP, para o ano de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

## ALVARÁ Nº 5.810, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RISCOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º do Lei 7.239/91, especialmente a competência de autorizar, de modo contínuo, de revogar e de decidir, mediante os Processos nº 2016/000127-2, DELEGADO-GERAL/DEP/DO/MPF, resolve: DECLARAR autorizada a renovação e renovação do sistema social de Vida e Previdência Pessoal, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016, emitido pelo IFSP, para o ano de 2016.

Art. 1º Declaração de autorização a IFSP, para o ano de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

Este documento pode ser verificado no ambiente eletrônico Intermediário no site [www.surep.mcti.gov.br/autenticidade.html](http://www.surep.mcti.gov.br/autenticidade.html), pelo código: 900127-9123869891.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230016100000050062178>  
Número do documento: 19091611230016100000050062178

Num. 50858242 - Pág. 18



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	1000	XX

### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD4856AFAD5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo.



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743867A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

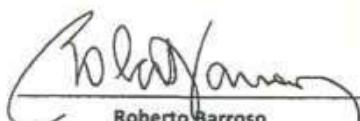


**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

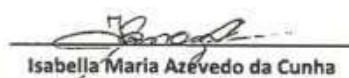
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4B856AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juderna.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230030200000050062180>  
Número do documento: 19091611230030200000050062180

Num. 50858244 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5E5CF8FF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada/concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo: Pag. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230030200000050062180>  
Número do documento: 19091611230030200000050062180

Num. 50858244 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/10

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4896509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996510

convocada.

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Bierwanger  
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

**ARTIGO 16** – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o *voto* de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

**ARTIGO 17** – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

**ARTIGO 18** - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

**ARTIGO 19** - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 16/09/2019 11:23:00  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091611230041000000050062181>

Número do documento: 19091611230041000000050062181

Num. 50858245 - Pág. 4



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

10/11

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstaciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernwanger  
Secretário Geral





4996514

- ✓W*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

**Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016**  
Página 8 de 10

---

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

*bmv bmv*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral





4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## **CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS**

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996516

de março de 1967.

19/11

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

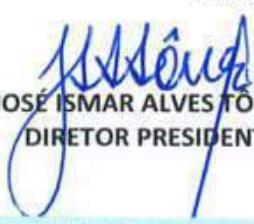
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármico Oliveira Rua do Camo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9000	ADB28690 088674
Reconhecido por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)	Conf. por: Serventia TJ-RJ/UNIDOS Total	CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ Paula Cristina A. D. Gaspar Escrevente 1.3.96 KTPB 40062 série 06077 ME Aul. 203 3º Lei 8.805/94
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade. Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut. ETIP-569891 HLR. ETEL-56982 685 <a href="https://www3.tira.jus.br/sitepublico">https://www3.tira.jus.br/sitepublico</a>		



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

  
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2019 09:50:13  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091809501311200000050196670>  
Número do documento: 19091809501311200000050196670

Num. 50995637 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B.**

**Processo:** 00356086120198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 13 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2019 09:50:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091809501321700000050196672>  
Número do documento: 19091809501321700000050196672

Num. 50995639 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11455.890738 1 80200000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700011908242			Nosso Número 14000000114558907-6	Vencimento 22/09/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL  PROCESSO: 00356086120198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01755801-0  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700011908242				
OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA					104-0	10498.39291 94000.100043 11455.890738 1 80200000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 22/09/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 24/08/2019	Nº do documento 040271700011908242	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 24/08/2019	Nosso Número 14000000114558907-6	
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL  PROCESSO: 00356086120198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01755801-0  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:						
OBS:						

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 24/08/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2019 09:50:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091809501334500000050196673>  
 Número do documento: 19091809501334500000050196673

Num. 50995640 - Pág. 1





## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	30/08/2019		0	0
DATA DA GUIA 30/08/2019	Nº DA GUIA 2639026	Nº DO PROCESSO 00356086120198172001		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PE	ÓRGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 300,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE MAURICIO MONTEIRO DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 86372360497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA D2BF4DA858894DF9				



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 18/09/2019 09:50:13  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19091809501334500000050196673>  
Número do documento: 19091809501334500000050196673

Num. 50995640 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação/intimação de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 23 de setembro de 2019

**CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 23/09/2019 12:38:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092312382952300000050430986>  
Número do documento: 19092312382952300000050430986

Num. 51234520 - Pág. 1

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

END Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - da 8 ao fim - lado par, CENTRO,  
RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

CEP 0035608-61.2019.8.17.2001

ID 49022876

DEC CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 15ª Vara Cível da Capital

UF	PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DO RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR/ ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADOR /  
SIGNATURE DE L'AGENT



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 X 186mm



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 23/09/2019 12:38:29  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092312382962800000050430991>  
Número do documento: 19092312382962800000050430991

Num. 51234525 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

14 AGO 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

**AGF SÃO JOSÉ**

JU1959 9137 1 BRC



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FÓRM

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO • 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 23/09/2019 12:38:29

<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092312382962800000050430991>

Número do documento: 19092312382962800000050430991

Num. 51234525 - Pág. 2

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2019 10:52:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093010524607300000050781176>  
Número do documento: 19093010524607300000050781176

Num. 51592850 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00356086120198172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 6 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2019 10:52:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093010524621600000050781194>  
Número do documento: 19093010524621600000050781194

Num. 51592868 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	30/08/2019	0	0
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TIPO DE JUSTIÇA
30/08/2019	2639026	00356086120198172001	ESTADUAL
UF/COMARCA	ÓRGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE	Vara Cível	RÉU	300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
MAURICIO MONTEIRO DA SILVA	FÍSICA	86372360497	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA			
D2BF4DA858894DF9			



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2019 10:52:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093010524630700000050781193>  
Número do documento: 19093010524630700000050781193

Num. 51592867 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO



104-0

10498.39291 94000.100043 11455.890738 1 8020000030000

Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700011908242			Nosso Número 14000000114558907-6	Vencimento 22/09/2019
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):				
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL  PROCESSO: 00356086120198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01755801-0  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700011908242				
OBS:				
(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado				

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não解决adas e denúncias)

CAIXA					104-0	10498.39291 94000.100043 11455.890738 1 8020000030000
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA					Vencimento 22/09/2019	
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					Agência / Código do Cedente 2717 / 839299	
Data do documento 24/08/2019	Nº do documento 040271700011908242	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 24/08/2019	Nosso Número 14000000114558907-6	
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):					(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:15A VARA CIVEL  PROCESSO: 00356086120198172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01755801-0  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:						
OBS:						

Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU	CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04
Sacador/Avalista:	UF: CEP: CPF/CNPJ:



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 24/08/2019

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/09/2019 10:52:46  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19093010524641700000050781196>  
 Número do documento: 19093010524641700000050781196

Num. 51592870 - Pág. 1

## Habilitação



Assinado eletronicamente por: RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - 02/10/2019 11:18:58  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100211185812900000050926584>  
Número do documento: 19100211185812900000050926584

Num. 51742349 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a intimação de MAURICIO MONTEIRO DA SILVA, tendo como motivo de devolução: NÃO PROCURADO . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 8 de outubro de 2019.

**CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Nome: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA  
Endereço: RUA DO CEMITERIO, 80, LAJE GRANDE, CATENDE - PE - CEP:  
55400-000  
0035608-61.2019.8.17.2001 ID 49022875 5  
INTIMAÇÃO Seção B da 15ª Vara Cível da Capital



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 08/10/2019 10:27:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100810273377300000051202062>  
Número do documento: 19100810273377300000051202062

Num. 52024290 - Pág. 1



AVISO DE  
RECEBIMENTO  
AVIS CN07

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT.

14 ABR 2019

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT.

AGF SÃO JOSÉ

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NON OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

AV. DESEMBARGADOR COUTO BARRETO, 1010

ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-900

BRASIL  
BRESIL

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR

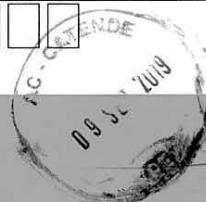
JU1959 9136 8 B12



TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

— / — / —	— / — / —	— / — / —
: h	: h	: h

( ETIQUETA OU CARIMBO MP )



Ac. das Cx. de Sílvio  
Gestor - AC Jaqueline  
ML 5506.642-4



Assinado eletronicamente por: CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS - 08/10/2019 10:27:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100810273377300000051202062>  
Número do documento: 19100810273377300000051202062

Num. 52024290 - Pág. 2

## LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - 29/10/2019 10:53:08  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102910530875200000052219575>  
Número do documento: 19102910530875200000052219575

Num. 53065039 - Pág. 1

## INFORMAÇÕES DA VÍTIMA

Nº do Processo: 0035608-61.2019.8.17.2001 Vara: 15ª Vara B  
Nome Completo: MAURÍCIO MONTEIRO DA SILVA  
Endereço Completo: \_\_\_\_\_

## LAUDO DE VERIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DE LESÕES PERMANENTES

### AVALIAÇÃO:

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

- a)  SIM      b)  NÃO

*Só prosseguir em caso de resposta afirmativa*

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Fratura de ossos da perna esquerda (cirúrgico)

b) As alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Claudicação

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

- a)  SIM      b)  NÃO

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo, informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Déficit de força e mobilidade do membro inferior esquerdo.

V) Em virtude de evolução de lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- a)  SIM      b)  NÃO

Se Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o prazo previsto em Lei 11.945 de Junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) seguimento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação.

Segmento corporal acometido:

- a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima).  
b)  Parcial (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental)



da vítima).

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

- b.1)  Parcial completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).
- b.2)  Parcial incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (o mais de um) segmento corporal da vítima).
- b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da lei

#### SEGMENTO ANATÔMICO

*Marque o percentual*

1º lesão

#### Membro inferior esquerdo

---

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

2º lesão

---

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

3º lesão

---

10% Residual     25% Leve     50% Média     75% Intensa

*Observações:*

---

---

---

Data da realização do exame médico legal:

19 de setembro de 2019.



**Romero B. C. Mendes**  
Médico Perito  
CRM 12506



Ao Exmo. Juiz(a) da **15** Vara Cível da **Capital** Seção B.

**19 de setembro de 2019.**

Processo: 0035608-61.2019.8.17.2001

Remeto a Vossa Excelência, laudo da perícia médica referente ao processo citado para que possa ser avaliado, anexado aos autos deste processo, bem como a **EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ** para liberação dos honorários periciais já depositados.

Atenciosamente,



**Romero B. C. Mendes**  
Médico Perito  
CRM 12506





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

---

**BENEFICIÁRIO (001): ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES - CPF: 834.242.884-20**

**VALOR AUTORIZADO: R\$ 300,00 (trezentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.**

**DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA 2717- OPERAÇÃO 040 - CONTA 01755801-0**

---

Tudo conforme **DESPACHO** de **ID 48384915**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "Após o protocolamento da perícia, já tendo a parte ré depositado os honorários, expeça-se, com as cautelas da lei, o respectivo alvará liberatório de valores para o Perito, caso não tenha havido pagamento, voltem-me conclusos certificando-se.".

Eu, CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o numero de identificação constante no rodapé. RECIFE, 1 de novembro de 2019.

---

ANDREA PAULA DE FREITAS  
Diretoria Cível do 1º Grau  
(Assinado eletronicamente)

MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCA.  
juiz de Direito  
(Assinado eletronicamente)

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjepe.jus.br](http://www.tjepe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

### **DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

#### **ATO ORDINATÓRIO**

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) por ventura anexados, bem como apresentar(em) resposta a(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

RECIFE, 22 de novembro de 2019.

**FERNANDA ALVES DA SILVA**  
**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DE ALVARÁ**

Em cumprimento ao disposto no Provimento n.º 08/2009 do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo o PERITO para informar que o(s) Alvará(s) de ID(s) 53271153, encontra(m)-se disponível(eis) para impressão no próprio PJe e podem ser levantados diretamente na Instituição Financeira indicada no documento, apenas com a assinatura eletrônica do Magistrado indicada no documento.

RECIFE, 22 de novembro de 2019.

FERNANDA ALVES DA SILVA  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: FERNANDA ALVES DA SILVA - 22/11/2019 10:40:19  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112210401985600000053502322>  
Número do documento: 19112210401985600000053502322

Num. 54376341 - Pág. 1

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL- PERNAMBUCO**

**Processo nº. 0035608-61.2019.8.17.2001 SEÇÃO B**

**MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO SECURITÁRIA EM EPÍGRAFE, contra **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A E OUTRA**, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>, por intermédio de sua advogada adiante assinada, se manifestar acerca do laudo pericial anexo aos autos.

Acontece que o laudo emitido pelo respeitável perito, que identifica fratura de ossos da perna esquerda, vem corroborar a condição clínica apresentada pelo autor, uma vez que há déficit de força e mobilidade do membro inferior esquerdo.

Deste modo, resta claro que de acordo com o grau da lesão apurado do autor, ainda resta um complemento a ser indenizado pela Seguradora Ré.

Nestes termos,

Pede Deferimento.



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/11/2019 21:27:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112221272510300000053552779>  
Número do documento: 19112221272510300000053552779

Num. 54428096 - Pág. 1

Recife, 22 de Novembro de 2019.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB – PE 27103



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 22/11/2019 21:27:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112221272510300000053552779>  
Número do documento: 19112221272510300000053552779

Num. 54428096 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**Seção B da 15ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE  
- PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810315

Processo nº **0035608-61.2019.8.17.2001**

AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

### **SENTENÇA**

Vistos, etc.

**MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança Securitária em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, ambas qualificadas na inicial, visando ao recebimento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de haver sido vítima de acidente automobilístico, ocorrido em (11/02/2018).

Afirmou que, por conta das lesões do acidente, é portador de debilidade permanente tendo sofrido fratura exposta na perna esquerda e ingressa com a presente Demanda, pugnando compelir a demandada ao pagamento complementar de valor indenizatório do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez que a demandada já realizou o pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Ao fim, pugnou pela procedência da Demanda, com seus consectários de lei.

Requeru ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita e acostou à Inicial os documentos que entendeu pertinentes.

Despacho do Juízo, concedendo a gratuidade judicial e determinando a citação da parte Ré conforme id 48384915.

Em sede de contestação, as partes Demandadas alegaram sob id 50857273:

1 – Preliminarmente: a) alegou desinteresse na realização de audiência preliminar de conciliação.

2 – No mérito: a) reclamou da ausência de laudo do IML quantificando a lesão – ônus da prova do autor; b) reclamou do pagamento realizado na esfera administrativa; c) reclamou do pagamento proporcional da lesão; d) impossibilidade de inversão de



ônus da prova; e) teceu considerações acerca da incidência de juros de mora e da correção monetária e honorários advocatícios ao caso, e requereu que, em caso de procedência da ação, fossem os honorários fixados em 15% (quinze por cento).

Por fim, pugnou pelo acolhimento da preliminar suscitada ou, superadas essas, fosse declarado improcedente o pleito autoral. Porém ressaltou que, na hipótese de condenação ao pagamento de indenização securitária, seja apurado o grau da lesão para cálculo do valor da indenização e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento), bem assim requereu a substituição do pólo passivo para que passe a constar a Segurado Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Acostou à defesa os documentos que entendeu pertinentes.

Prova pericial realizada pelo Perito nomeado por este Juízo id 53065041.

A parte autora sob id 54428096, manifestou-se quanto ao laudo médico, porém a mesma não se opõe à perícia médica realizada.

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

Como esses são os argumentos suficientes para a solução da demanda e não havendo necessidade de dilação probatória, procedo ao julgamento do caso conforme linhas abaixo.

Inicialmente, pronuncio-me acerca das questões preliminares de mérito, quais sejam o laudo médico fornecido pelo IML e do pagamento realizado na esfera administrativa.

Primeiramente, tenho como superado o ponto prefacial arguido pela defesa quanto à ausência de laudo do IML, em razão da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes id 53065041.

No mais, em que pese haver sido formuladas em sede de mérito, entendo que as alegações de ausência do laudo do IML e do pagamento realizado na esfera administrativa também devem ser analisadas como questões preliminares ao mérito, motivo pelo que assim o procedo.

No que se refere a ausência do laudo do IML cuido que a não apresentação junto com a inicial não impede o seguimento da ação, nem implica a improcedência da demanda, posto que, além da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes sob id 53065041, é assente o entendimento jurisprudencial no sentido de que o laudo médico elaborado pelo IML – Instituto Médico Legal, não é documento essencial para propositura das ações do Seguro DPVAT.

Nesse sentido:

AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA DA INICIAL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Não se conhece de agravo retido interposto contra de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, caso em que o recurso cabível seria o de agravo de instrumento. - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento. - Não se pode falar em desatendimento da norma do art. 282, III, do CPC se a parte autora relata na inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. (TJ-MG - AC: 10024122541105001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014) (Grifei)

Logo rejeito essa preliminar de mérito.

Quanto ao pagamento realizado na via administrativa igualmente, não merece guarida, uma vez que a outorga de quitação do valor da indenização, realizada, na via administrativa, quanto ao valor ali recebido não exclui a possibilidade da vítima pleitear a indenização securitária complementar pela via judicial.



Nesse sentido:

E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - **PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - AFASTADA** - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.945/2009 - VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - SEQUELA DE OMBRO - VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO INFERIOR AO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO QUANTO AO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - REDISTRIBUÍDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. **1. O pagamento realizado pela seguradora em sede administrativa não impede o ajuizamento da ação de cobrança visando o pagamento do remanescente, daí o interesse de agir.** 2. Considerando que o autor/apelado não teve perda anatômica ou funcional completa do ombro, deve-se realizar a redução proporcional da indenização, nos termos da Lei n. 11.945/2009. O ombro, na tabela da Lei, possui indenização específica, não se enquadrando como membro superior. Portanto, a correta indenização a que faz jus o autor/apelado totaliza o valor de R\$ R\$ 843,75, o que corresponde a quantia inferior ao que recebeu na via administrativa, não fazendo, pois, jus a qualquer complementação. (TJ-MS - APL: 08070983920138120001 MS 0807098-39.2013.8.12.0001, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 18/09/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2014) (Grifei)

Portanto, **rejeito** a preliminar de mérito acima.

Quanto a **preliminar de mérito de substituição do polo passivo** – e a inclusão no polo passivo da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, esta não merece guarida.

Com efeito, é pacífico o posicionamento de nossos Tribunais, no sentido que a legitimidade passiva, nas questões referentes à cobrança de seguro DPVAT, é de qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT.

Logo, se a seguradora ré pertence ao consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do DPVAT, ela responde pelo pagamento da indenização do Seguro DPVAT.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. **SEGURO. DPVAT. INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER. REJEITADA. PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER S/A. Segundo a legislação vigente, todas as sociedades seguradoras que operam no ramo dos seguros de veículos automotores, participantes do convênio obrigatório, são responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT.** MANTIDA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE R\$2.700,00 A TÍTULO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPLRES. IMPOSSIBILIDADE DE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIR DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. FIXAÇÃO NA SENTENÇA DA MULTA PREVISTA. (TJ-RS - AC: 70043933258 RS , Relator: Artur Arnildo Ludwig, Data de Julgamento: 16/02/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2012) (Grifei)

CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. MORTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. POSSIBILIDADE. LEI N° 6.194/1974. NÃO APLICAÇÃO DA LEI N° 11.482/2007. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DE SUA VIGÊNCIA. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS E CORREÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. 1. Apelação em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Seguradora a pagar a quantia de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT. **2. Legitimidade passiva da Seguradora Unibanco AIG Seguros S/A por integrar o rol das seguradoras integrantes ao convênio DPVAT, sendo desnecessária a sua substituição processual pela Seguradora Líder. Precedentes.** 3. Nos casos de pagamento do seguro DPVAT, a indenização deve ser fixada em salários mínimos se o acidente ocorreu antes do advento da Lei nº 11.482/2007. Considerando que o acidente, no caso concreto, ocorreu em 21 de julho de 1987, o quantitativo do seguro DPVAT deve ser aquele consignado na Lei nº 6.194/74, onde estava prevista a indenização no importe de 40 (quarenta) salários mínimos para a hipótese de morte. 4. A alegação de impossibilidade da fixação da indenização em salários mínimos, conforme estabelecido na Lei nº 6.194/74, não deve prosperar. Isto porque a impossibilidade se verifica apenas quando o salário mínimo converte-se em critério de correção monetária e não como base de quantificação. 5. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. Não ocorrência da reformatio in pejus. (propositura da ação, nos moldes assentados na sentença de fls. 71/76, em observância ao princípio da non reformatio in pejus.) 6. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - APL: 2580587 PE , Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 23/07/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/08/2013) (Grifei)



Portanto, **rejeito** a preliminar de mérito de substituição do polo passivo.

Voltando-me para análise do mérito, constato que na avaliação médica de id 53065041 o Senhor Perito nomeado informou que as lesões sofridas pela Demandante resultaram em dano anatômico e/ou funcional incompleto do membro inferior esquerdo, estabelecendo o percentual de 50%, para sua quantificação.

Dessa forma, a parte autora perfaz o direito a receber 50% do valor estipulado para o dano verificado, ou seja, 50% de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que equivale a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), razão pela qual a demanda deve ser julgada parcialmente procedente, condenando-se as demandadas ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado através da avaliação médica em comento.

#### **DISPOSITIVO.**

Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização de seguro DPVAT formulado nos autos, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado nos autos, corrigido monetariamente, com base na tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes à partir da citação.

Com o trânsito em julgado, baixe-se o tombo e arquivem-se os autos com as cautelas da lei.

Com fundamento no art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da presente condenação, sendo que a exigibilidade dessas verbas sucumbenciais deverá atender ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

#### **PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.**

Recife, 18 de fevereiro de 2020.

**Marcus Vinicius Barbosa de Alencar Luz**

**Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: MARCUS VINICIUS BARBOSA DE ALENCAR LUZ - 18/02/2020 18:32:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021817212852600000057224948>  
Número do documento: 20021817212852600000057224948

Num. 58184485 - Pág. 4



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção B da 15ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0035608-61.2019.8.17.2001  
AUTOR: MAURICIO MONTEIRO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT  
SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 58184485, conforme segue transrito abaixo:

*"Vistos, etc. MAURICIO MONTEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, ajuizou a presente Ação de Cobrança Securitária em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, ambas qualificadas na inicial, visando ao recebimento da indenização do Seguro Obrigatório DPVAT, em razão de haver sido vítima de acidente automobilístico, ocorrido em (11/02/2018). Afirmou que, por conta das lesões do acidente, é portador de debilidade permanente tendo sofrido fratura exposta na perna esquerda e ingressa com a presente Demanda, pugnando compelir a demandada ao pagamento complementar de valor indenizatório do seguro DPVAT, qual seja, R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), uma vez que a demandada já realizou o pagamento de R\$ 1.687,50 (um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). Ao fim, pugnou pela procedência da Demanda, com seus consectários de lei. Requeru ainda a concessão dos benefícios da justiça gratuita e acostou à Inicial os documentos que entendeu pertinentes. Despacho do Juízo, concedendo a gratuidade judicial e determinando a citação da parte Ré conforme id 48384915. Em sede de contestação, as partes Demandadas alegaram sob id 50857273: 1 – Preliminarmente: a) alegou desinteresse na realização de audiência preliminar de conciliação. 2 – No mérito: a) reclamou da ausência de laudo do IML quantificando a lesão – ônus da prova do autor; b) reclamou do pagamento realizado na esfera administrativa; c) reclamou do pagamento proporcional da lesão; d) impossibilidade de inversão de ônus da prova; e) teceu considerações acerca da incidência de juros de mora e da correção monetária e honorários advocatícios ao caso, e requereu que, em caso de procedência da ação, fossem os honorários fixados em 15% (quinze por cento). Por fim, pugnou pelo acolhimento da preliminar suscitada ou, superadas essas, fosse declarado improcedente o pleito autoral. Porém ressaltou que, na hipótese de condenação ao pagamento de indenização securitária, seja apurado o grau da lesão para cálculo do valor da indenização e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento), bem assim requereu a substituição do pôlo passivo para que passe a constar a Segurado Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT. Acostou à defesa os documentos que entendeu pertinentes. Prova pericial realizada pelo Perito nomeado por este Juízo id 53065041. A parte autora sob id 54428096, manifestou-se quanto ao laudo médico, porém a mesma não se opõe à perícia médica realizada. Vieram-me conclusos os autos. É o relatório. DECIDO. Como esses são os argumentos suficientes para a solução da demanda e não havendo necessidade de dilação probatória, procedo ao julgamento do caso conforme linhas abaixo. Inicialmente, pronuncio-me acerca das questões preliminares de mérito, quais sejam o laudo médico fornecido pelo IML e do pagamento realizado na esfera*



administrativa. Primeiramente, tenho como superado o ponto prefacial arguido pela defesa quanto à ausência de laudo do IML, em razão da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes id 53065041. No mais, em que pese haver sido formuladas em sede de mérito, entendo que as alegações de ausência do laudo do IML e do pagamento realizado na esfera administrativa também devem ser analisadas como questões preliminares ao mérito, motivo pelo que assim o procedo. No que se refere a ausência do laudo do IML cuido que a não apresentação junto com a inicial não impede o seguimento da ação, nem implica a improcedência da demanda, posto que, além da juntada aos autos do laudo de verificação e quantificação de lesões permanentes sob id 53065041, é assente o entendimento jurisprudencial no sentido de que o laudo médico elaborado pelo IML – Instituto Médico Legal, não é documento essencial para propositura das ações do Seguro DPVAT. Nesse sentido: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - DECISÃO QUE DETERMINA EMENDA DA INICIAL - INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO RETIDO - NÃO CABIMENTO - DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO - AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - IRRELEVÂNCIA - INÉPCIA DA INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO - Não se conhece de agravo retido interposto contra de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, caso em que o recurso cabível seria o de agravo de instrumento. - Para a propositura de ação de cobrança do seguro DPVAT não é indispensável a juntada, com a inicial, de laudo do IML, motivo por que não se pode falar em inépcia da inicial, em ação de tal natureza, tão só porque não veio instruída com tal documento. - Não se pode falar em desatendimento da norma do art. 282, III, do CPC se a parte autora relata na inicial o fato e os fundamentos jurídicos do pedido. (TJ-MG - AC: 10024122541105001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 15/05/2014, Câmaras Cíveis / 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/05/2014) (Grifei) Logo rejoito essa preliminar de mérito. Quanto ao pagamento realizado na via administrativa igualmente, não merece guarida, uma vez que a outorga de quitação do valor da indenização, realizada, na via administrativa, quanto ao valor ali recebido não exclui a possibilidade da vítima pleitear a indenização securitária complementar pela via judicial. Nesse sentido: E M E N T A-APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR ANTE A QUITAÇÃO ADMINISTRATIVA - AFASTADA - INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.945/2009 - VALOR PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ - SEQUELA DE OMBRO - VALOR DEVIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO INFERIOR AO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE - INEXISTÊNCIA DE DIREITO QUANTO AO PEDIDO DE COMPLEMENTAÇÃO - REDISTRIBUÍDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O pagamento realizado pela seguradora em sede administrativa não impede o ajuizamento da ação de cobrança visando o pagamento do remanescente, daí o interesse de agir. 2. Considerando que o autor/apelado não teve perda anatômica ou funcional completa do ombro, deve-se realizar a redução proporcional da indenização, nos termos da Lei n. 11.945/2009. O ombro, na tabela da Lei, possui indenização específica, não se enquadrando como membro superior. Portanto, a correta indenização a que faz jus o autor/apelado totaliza o valor de R\$ R\$ 843,75, o que corresponde a quantia inferior ao que recebeu na via administrativa, não fazendo, pois, jus a qualquer complementação. (TJ-MS - APL: 08070983920138120001 MS 0807098-39.2013.8.12.0001, Relator: Des. Sídeni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 18/09/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/09/2014) (Grifei) Portanto, rejoito a preliminar de mérito acima. Quanto a preliminar de mérito de substituição do polo passivo – e a inclusão no polo passivo da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, esta não merece guarida. Com efeito, é pacífico o posicionamento de nossos Tribunais, no sentido que a legitimidade passiva, nas questões referentes à cobrança de seguro DPVAT, é de qualquer seguradora integrante do convênio DPVAT. Logo, se a seguradora ré pertence ao consórcio de seguradoras que gerencia a distribuição dos fundos destinados ao pagamento do DPVAT, ela responde pelo pagamento da indenização do Seguro DPVAT. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER. REJEITADA. PRELIMINAR DE INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER S/A. Segundo a legislação vigente, todas as sociedades seguradoras que operam no ramo dos seguros de veículos automotores, participantes do convênio obrigatório, são responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. MANTIDA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE R\$2.700,00 A TÍTULO DE DESPESAS MÉDICAS E SUPRIMES. IMPOSSIBILIDADE DE A CORREÇÃO MONETÁRIA INCIDIR DESDE O AJUZAMENTO DA AÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO. FIXAÇÃO NA SENTENÇA DA MULTA PREVISTA. (TJ-RS - AC: 70043933258 RS , Relator: Artur Arnaldo Ludwig, Data de Julgamento: 16/02/2012, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 01/03/2012) (Grifei) CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. MORTE. FIXAÇÃO EM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. POSSIBILIDADE. LEI Nº 6.194/1974. NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007. ACIDENTE OCORRIDO ANTES DE SUA VIGÊNCIA. SEGURADORA INTEGRANTE DO CONVÊNIO DPVAT. LEGITIMIDADE PASSIVA. JUROS E CORREÇÃO. RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. 1. Apelação em face de sentença que julgou procedente o pedido inicial, condenando a Seguradora a pagar a quantia de R\$ 15.200,00 (quinze mil e



duzentos reais), a título de complementação do seguro DPVAT. 2. Legitimidade passiva da Seguradora Unibanco AIG Seguros S/A por integrar o rol das seguradoras integrantes ao convênio DPVAT, sendo desnecessária a sua substituição processual pela Seguradora Líder. Precedentes. 3. Nos casos de pagamento do seguro DPVAT, a indenização deve ser fixada em salários mínimos se o acidente ocorreu antes do advento da Lei nº 11.482/2007. Considerando que o acidente, no caso concreto, ocorreu em 21 de julho de 1987, o quantitativo do seguro DPVAT deve ser aquele consignado na Lei nº 6.194/74, onde estava prevista a indenização no importe de 40 (quarenta) salários mínimos para a hipótese de morte. 4. A alegação de impossibilidade da fixação da indenização em salários mínimos, conforme estabelecido na Lei nº 6.194/74, não deve prosperar. Isto porque a impossibilidade se verifica apenas quando o salário mínimo converte-se em critério de correção monetária e não como base de quantificação. 5. Juros de mora contados a partir da citação, consoante o disposto no Enunciado Sumular 426 do STJ e correção monetária a partir da ocorrência do evento danoso. Não ocorrência da reformatio in pejus. (propositura da ação, nos moldes assentados na sentença de fls. 71/76, em observância ao princípio da non reformatio in pejus.) 6. Recurso a que se nega provimento. (TJ-PE - APL: 2580587 PE , Relator: Roberto da Silva Maia, Data de Julgamento: 23/07/2013, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 01/08/2013) (Grifei) Portanto, rejeito a preliminar de mérito de substituição do polo passivo. Voltando-me para análise do mérito, constato que na avaliação médica de id 53065041 o Senhor Perito nomeado informou que as lesões sofridas pela Demandante resultaram em dano anatômico e/ou funcional incompleto do membro inferior esquerdo, estabelecendo o percentual de 50%, para sua quantificação. Dessa forma, a parte autora perfaz o direito a receber 50% do valor estipulado para o dano verificado, ou seja, 50% de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que equivale a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), razão pela qual a demanda deve ser julgada parcialmente procedente, condenando-se as demandadas ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado através da avaliação médica em comento. DISPOSITIVO. Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização de seguro DPVAT formulado nos autos, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado nos autos, corrigido monetariamente, com base na tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes à partir da citação. Com o trânsito em julgado, baixe-se o tombo e arquivem-se os autos com as cautelas da lei. Com fundamento no art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da presente condenação, sendo que a exigibilidade dessas verbas sucumbenciais deverá atender ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

RECIFE, 19 de fevereiro de 2020.

**CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA GUIMARAES MOTA - 19/02/2020 12:45:40  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021912454046000000057269927>

Num. 58228157 - Pág. 3

Número do documento: 20021912454046000000057269927

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**PROCESSO N° 0035608-61.2019.8.17.2001 SEÇÃO B**

**MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move nesse Juízo em face de **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e outra**, vem, mui respeitosamente, por seu advogado “in fine” assinado, a presença de Vossa Excelência, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO com fundamento nos artigos 1022 do Código de Processo Civil pelos fatos e motivos que se segue:

**DA ADMISSIBILIDADE:**

O presente recurso é cabível vez que o embargante entende que há contradição e omissão na sentença prolatada

O prazo estabelecido para a interposição de Embargos Declaratórios é de 05 dias, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.099/95.

Dessa forma, o presente recurso é tempestivo haja vista que o Autor ainda não tomou ciência da sentença e consequentemente o prazo ainda não começou a fluir, conforme se depreende das normas do Código de Processo Civil.

**DA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO E DO ERRO DE FATO CONSTANTES DO DECISUM**

O autor entrou com ação de cobrança de seguro DPVAT para receber a indenização referente ao sinistro. O MM. Magistrado proferiu decisão no seguinte teor:



“ (...) Pelo exposto, com fundamento no artigo 487, I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização de seguro DPVAT formulado nos autos, condenando a parte ré ao pagamento do valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), equivalente à diferença entre o valor já recebido pelo autor e o importe apurado nos autos, corrigido monetariamente, com base na tabela do ENCOGE, desde a data do evento danoso e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, estes à partir da citação.

Com o trânsito em julgado, baixe-se o tombo e arquivem-se os autos com as cautelas da lei. **Com fundamento no art. 86, parágrafo único, do CPC, condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da presente condenação, sendo que a exigibilidade dessas verbas sucumbenciais deverá atender ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC.**

Saliente-se que a condenação da seguradora ao pagamento de indenização de seguro em valor menor que o pleiteado na petição inicial, foi determinada com base na perícia realizada, logo, não implica, necessariamente, decair de parte do seu direito, uma vez que, o embargado não foi vencido, pois interpôs a ação para receber a complementação do valor da indenização ao valor recebido administrativamente, correspondente ao grau da debilidade apurada por perito legal.

O embargante alcançou seu objetivo com êxito, além de que, a parte autora não dispõe de conhecimento técnico para aferir o valor exato da causa na fase inicial, pois esta depende do laudo técnico da perícia a ser realizada na fase de instrução processual, sendo que a tabela de indenização constitui mera referência numérica para atribuir um valor à causa.

Sobre o tema o STJ dispõe que:

Súmula 474:A” indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Deste Modo, não restou alternativa, senão oposição dos presentes Embargos de Declaração

É valido ressaltar que o autor/embargante em momento algum em sua petição inicial, pede a indenização no valor de 13.500,00 e sim, do valor da indenização de até R\$ **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme itens 4 e 5 da petição inicial , ID 43811486, in verbis:

4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins.,

5. Caso seja outro o entendimento de V. Excelência que seja condenada a Promovida ao pagamento da complementação da indenização até o valor de R\$ **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, devidamente atualizado com juros de 1% a.m. contados desde a data do



acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com respaldo na Lei 6.194/74.

6. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em valor equitativo ou 20% do valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ **R\$ 7.762,50 (sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, para efeitos meramente fiscais.

## DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa. (grifei)

Oberva-se, que tal dispositivo hoje contido no Novo Código de Processo Civil, traduz-se em uma conquista árdua aos advogados após longa militância na defesa de classe. Todavia, tal movimento ganhou força de fato com a recente edição da Súmula Vinculante nº 85 pelo STF, e agora com o advento do **Novo CPC**, o mesmo veio a consolidar tal entendimento com o disposto em seu art. **85, § 14.**



Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

(..)

§ 14o Os honorários constituem direito do advogado e tem natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada, a compensação em caso de sucumbência parcial.

Assim sendo, restou comprovado o zelo pelo o trabalho realizado pela advogada, desse modo, nada mais que justo à advogada o recebimento dos honorários advocatícios. do valor da condenação, como assim fez o MM. juiz, entretanto que seja suportado pela parte ré sem a sua compensação.

#### DOS PEDIDOS:

Assim, demonstrado está o direito e o pronto acerto da decisão de primeiro grau, que condenou a Seguradora ré ao pagamento do seguro DPVAT, entretanto houve erro e contradição quanto o arbitramento dos honorários sucumbenciais e do pagamento das custas processuais que não foram interposto a ser suportado pela parte ré, sendo que o embargante foi vencedor na lide, requerendo, dessa forma que se digne esta MM Juiza em reformar parcialmente a sentença por ser questão de direito e Justiça

Em face de omissões e contradições ensejadoras de pertinentes alteração parcial do julgado, requer que sejam recebidos os presentes embargos, para modificação parcial da Sentença no tocante aos honorários, custas e despesas processuais, requerendo assim que seja fixado os valores do honorários Sucumbenciais a ser suportados pela parte ré sem a sua distribuição e compensação, conforme prevê o artigo 85, § 14.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 29 de Fevereiro de 2020.

CARLA ROCHA LEMOS

OAB PE 27.103D



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 29/02/2020 22:07:37  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022922073723100000057578383>  
Número do documento: 20022922073723100000057578383

Num. 58544703 - Pág. 4

## CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS INFRINGENTES



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/03/2020 11:21:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030411210603500000057761548>  
Número do documento: 20030411210603500000057761548

Num. 58731968 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00356086120198172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MAURICIO MONTEIRO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

mediante as razões de direito adiante articuladas:

Inconformado com a d. Sentença, interpôs o presente visando a reformada da decisão.

Vale salientar que os embargos declaratórios são espécie recursal com contornos específicos, assim, não poderá ter outra finalidade que não a de suprir uma omissão, esclarecer uma obscuridate ou eliminar uma contradição.

Diante disso, os embargos declaratórios não podem, jamais, ter a finalidade de modificar o conteúdo da decisão recorrida. A finalidade específica dos declaratórios deve ser, sempre, a de aclarar o julgado, eliminando uma contradição ou suprindo uma omissão.

Destaca-se que o objetivo, repita-se, deve ser sempre o de aclarar a decisão embargada.

A doutrina processualista é praticamente unânime ao negar admissibilidade a embargos de declaração que visam a modificar o julgado.

Cumpre registrar que os embargos de declaração manejados pela parte autora, é notório o seu descontentamento com a decisão proferida, descontentamento este que deverá ser apreciado em via recursal própria e não por meio de aclaratórios.

Frisa-se que o fato do n. Magistrado não conceder o que se requer não caracteriza omissão, nem tão pouco contradição.

Desta forma, não de ser acolhido o presente recurso, pois, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente tomar a sua decisão final.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/03/2020 11:21:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030411210629200000057761550>  
Número do documento: 20030411210629200000057761550

Num. 58731970 - Pág. 1

Por fim, consoante ao artigo 1.022 do Código de Processo Civil, o manejo dos Embargos de Declaração condiciona-se indubitavelmente, à presença de obscuridade, contradição ou omissão no julgado, o que não ocorreu *in casu*, sem o que **não lhe impõe o acolhimento**, pois, o recurso em comento não é o meio hábil para modificar o julgado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 04/03/2020 11:21:06  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030411210629200000057761550>  
Número do documento: 20030411210629200000057761550

Num. 58731970 - Pág. 2